



REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 499-A DE 2025 DO SENADO FEDERAL

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 499 de 2025 do
Senado Federal, que “Altera a Lei nº
11.664, de 29 de abril de 2008, para
assegurar às mulheres a partir dos
40 (quarenta) anos de idade o
direito à realização anual do exame
de mamografia para o rastreamento do
câncer de mama”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de
abril de 2008, para assegurar a
todas as mulheres a partir dos 40
(quarenta) anos de idade o direito à
realização do exame de mamografia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril
de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 2º

.....
§ 2º-A O exame de mamografia, previsto no
inciso II do *caput* deste artigo, será garantido a
todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos
de idade, conforme diretrizes do Ministério da
Saúde, que poderão estender o procedimento a outras
faixas etárias.



* C D 2 5 6 2 6 8 7 5 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 28/10/2025 00:00:00.000 - PLEN
RDF 1 => PL 499/2025

RDF n.1

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado ADAIL FILHO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256268753800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 2 5 6 2 6 8 7 5 3 8 0 0 *